DESPACHO PROAD Nº 927/2021

Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) com o objetivo de examinar a conformidade dos processos de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito deste Regional, concluídos no período de janeiro a dezembro de 2020.

Após manifestação das unidades auditadas e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, em 15.2.2022, conforme Ata correspondente ao documento 35. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 34) resultou nas seguintes constatações, recomendações e prazos:

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

a) Constatação Nº 1 - Deficiência na instrução processual de contratação pela ausência de documentos essenciais:

Recomendação nº 1: Desaprovar, por meio de parecer jurídico da Assessoria Jurídica, processo de contratação que não contenha os estudos técnicos preliminares.

Prazo: Doravante.

Recomendação nº 2: Promover a adequação dos normativos internos à nova lei de licitações e contratações (Lei nº 14.133/2021) com a disciplina mais consentânea para a fase preparatória do certame, notadamente no que concerne ao estudo técnico preliminar, à luz do artigo 18.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Recomendação nº 3: Elabore previamente estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo Termo de Referência, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem assim ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha.

Prazo: Doravante.

b) Constatação Nº 2 - Exigência de declaração com potencial restritivo à competição:

Recomendação nº 4: Estabelecer cláusula contratual de garantia que determine claramente os requisitos desejados de desempenho, bem como as penalidades em caso de descumprimento de tais requisitos, a fim de assegurar a qualidade do equipamento sem prejudicar a competitividade na fase de licitação.

Prazo: Doravante.

Recomendação nº 5: Abster-se de inserir cláusulas que exijam que o proponente possua vínculo de fidelidade ou de parceria com o fabricante do produto ofertado, como condição para participação de licitação, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada, por contrariar a jurisprudência reinante do TCU, dado o potencial caráter restritivo da exigência.

Prazo: Doravante.

c) Constatação Nº 3 - Inobservância de requisito habilitatório para a contratação:

Recomendação nº 6: Observar, como disciplinado na legislação vigente, o atendimento aos requisitos habilitatórios dos licitantes tanto na fase externa da licitação, quanto por ocasião da celebração do contrato, bem como ao longo de toda a execução contratual.

Prazo: Doravante.

É o relato, em síntese.

Decide-se.

No tocante às recomendações relacionadas à Constatação nº 1, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação registrou, na ata reunião acostada ao documento 35 destes autos, que a recomendação relativa à elaboração de estudos técnicos preliminares (Recomendação nº 3) dificulta e pode até inviabilizar a participação do TRT7 nas contratações nacionais conduzidas pela Justiça do Trabalho, devido ao exíguo tempo para enviar a intenção de coparticipação, na maioria das vezes, de cinco dias úteis.

Na sequência, a Coordenadoria Jurídica Administrativa sugeriu, como alternativa, o Tribunal regulamentar as participações em Registro de Preços, na linha apresentada pelo Coordenador do Núcleo de Apoio à Gestão de TIC e Segurança da Informação, quando mencionou norma do TST para elaboração de ETP simplificado em participação de ARP.

Nessa esteira, a Secretário de Auditoria Interna propôs, e foi acolhido por todos presentes na reunião, adicionar uma recomendação para que a Diretoria-Geral promova a adequação dos normativos internos à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) no que diz respeito à fase de planejamento das contratações públicas, notadamente quanto à elaboração do estudo técnico preliminar (Recomendação nº 2).

Assim, diante do exposto, deve a Diretoria-Geral avaliar a possibilidade de simplificar a elaboração do ETP nos casos em que este Tribunal é participante das contratações nacionais conduzidas coletivamente pela Justiça do Trabalho, por ocasião da adequação dos normativos internos de que trata a Recomendação nº 2.

Esse o quadro, acolhem-se todas as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência às seguintes unidades para adoção das providências pertinentes:

1. Diretoria-Geral, relativamente às Recomendações nºs 1, 2 e 6, observando a necessidade de avaliar a possibilidade de simplificar a elaboração do ETP nos casos em que este Tribunal é participante das contratações nacionais conduzidas coletivamente pela Justiça do Trabalho quando do atendimento da Recomendação nº 2;
2. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto às Recomendações nºs 3, 4 e 5.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 07 de abril de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal